

**DECRETO Nº. 9.338 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS  
RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS  
MÉDICOS PARA FINS DE AFASTAMENTOS E  
FALTAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

**GILMAR MARCO PEREIRA**, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais (efetivos, contratados e ocupantes de cargo em comissão) e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência do trabalhador;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade na entrega dos atestados médicos pelos servidores no setor de recursos humanos para sistematização da folha de pagamento em tempo hábil;

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população em geral,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Departamento de Recursos Humanos do Município de Campos Novos ficará responsável pelo recebimento de atestados e encaminhamento para perícia médica.

**Art. 2º.** Os atestados médicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para concessão de licença deverão estar devidamente identificados com o CID – Código Internacional de Doenças e CRM – Conselho Regional de Medicina do profissional, observando os seguintes procedimentos:

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - registrar os dados de maneira legível;

III - as datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir;

IV - caso o paciente opte pela omissão do CID, deverá o profissional médico explicitar tal escolha no documento;

V - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 2º.** Os atestados médicos originais deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas do início do afastamento do trabalho e a cópia deverá ser entregue ao chefe imediato no mesmo prazo.

**Parágrafo único.** A não observância do prazo previsto no caput deste artigo poderá acarretar, além dos descontos pela ausência ao trabalho, a configuração de infração disciplinar, passível de penalização, nos termos da lei.

**Art. 3º.** Os atestados médicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 16 de janeiro de 2023.



**GILMAR MARCO PEREIRA**

Prefeito de Campos Novos